



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB Nº. 159/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre a Proposta de Projeto Nº. 11348280000/1150-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

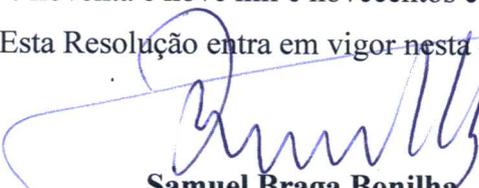
Considerando a Proposta de Projeto Nº. 11348280000/1150-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Proposta de Projeto Nº. 11348280000/1150-01 para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para o Hospital de Pequeno Porte do município de Araguacema – TO, referente à Emenda Parlamentar, no valor de R\$199.920,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Samuel Braga Bonilha
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



**MINISTÉRIO
DA SAÚDE****PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
Nº. DA PROPOSTA: 11348.280000/1150-01****IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

CNPJ 11.348.280/0001-40	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Endereço Completo GENTIL VERAS CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 77690000	UF TO	Município ARAGUACEMA

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO ECON	FAVORAVEL	27/07/2015

Considerando o Parecer Técnico de Equipamentos "FAVORÁVEL", obtidos a partir da análise técnico-econômica realizada pela respectiva área desta Coordenação, através do(a) técnico(a) TAYSE GARCIA DA SILVA, no dia 23/07/2015, nada temos a opor quanto ao prosseguimento da presente proposta, com vistas à formalização do projeto, nos termos da Portaria GM 3.134, de 17 de dezembro de 2013. MARCIO LUIS BORSIO Coordenador COAINF/CGAFI/DEFNS/SE/MS

MARCIO LUIS BORSIO
Secretaria Executiva
Telefone: 61-315-3004

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	FAVORAVEL	23/07/2015

PARECER TÉCNICO-ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF Conclusão: Não objeção A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/TO, por intermédio da Proposta Fundo a Fundo nº 11348280000115001, apresenta pleito para a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas constantes na Seção "Equipamentos/Material Permanente, para a(s) seguinte(s) Unidade(s) Assistida(s): HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE ARAGUACEMA". De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria MS nº 3134 de 17 de Dezembro de 2013, a presente Proposta obteve preliminarmente, conforme Pareceres finais emitidos pela Secretaria de Atenção a Saúde/MS em 15/07/2015 (parecer favorável) e 17/07/2015 (parecer de acordo), junto ao Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS), Parecer Técnico de Mérito Favorável para a solicitação de recursos financeiros visando a aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. Compreende-se no Parecer de Mérito a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas aos objetivos, prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da instituição proponente para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, bem como a necessidade de infraestrutura física e de recursos humanos necessários para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras. Nesse sentido, considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise do último conjunto de especificações enviado pelo Proponente, conforme cópia da Proposta extraída do Sistema de Propostas Fundo a Fundo (SISPROFNS) do dia 23/07/2015, carimbada, rubricada e anexada a este parecer, não foram observadas distorções significativas que justificassem uma objeção à aprovação da Proposta em pauta. Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na Proposta analisada, nada temos a opor quanto à aprovação dos itens relativos a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE no valor total de R\$ 199.920,00 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais). **CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:** As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composta pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como, o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica (disponível em www.fns.saude.gov.br/SIGEM/PROCOT), que é um banco de dados do Ministério da Saúde, que contem informações de preços presenciais e eletrônicos, cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute. Ressaltamos que não foram avaliadas, nessa etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes, e adequação à outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos médico-hospitalares descritos na Proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior a presente análise. Informamos que os itens com indicação de Registros de Preços, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, não foram objeto desta coordenação, por já terem licitados e homologados, considerando os dispositivos do Decreto 7892 de 23/01/2013, do Decreto 8250 de 23/05/2014 e da Lei 8666/93. Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório. Conforme o Decreto nº 5.504/2005 as compras a serem realizadas, por entes públicos ou privados, com os recursos ou bens repassados voluntariamente pela União, devem ser contratadas mediante processo de licitação pública na modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. Caso a proposta em pauta venha resultar no repasse de recursos financeiros para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, lembramos que os itens a serem adquiridos deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados. Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame. Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada. Brasília, 23 de julho de 2015.

TAYSE GARCIA DA SILVA Analista Técnico CPF: 010.255.781-04 MS/SE/DEFNS/CGAFI /COAINF
TAYSE GARCIA DA SILVA

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	DILIGENCIA	22/07/2015
PARECER TÉCNICO ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF Para que possamos emitir parecer no que se refere exclusivamente à análise técnico-econômica, o Proponente deverá: Apresentar as especificações (Agrupadores) nos itens abertos na Proposta. Dúvidas contatar no telefone: (61) 3315-2567. Tayse Garcia da Silva Analista Técnico		
TAYSE GARCIA DA SILVA		

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER EQUIPAMENTO	DILIGENCIA	20/07/2015
PARECER TÉCNICO ECONÔMICO - MS/SE/DEFNS/CGAFI/COAINF Para que possamos emitir parecer no que se refere exclusivamente à análise técnico-econômica, o Proponente deverá: Apresentar as especificações nos itens abertos na Proposta. Dúvidas contatar no telefone: (61) 3315-2567. Tayse Garcia da Silva Analista Técnico		
TAYSE GARCIA DA SILVA		

PARECER TÉCNICO

Tipo	Situação	Data
PARECER TECNICO	FAVORAVEL	15/07/2015
<p>FAVORAVEL O Fundo Municipal De Saude De Araguacema/ TO, como Unidade (s) Assistida (s) Hospital De Pequeno Porte De Araguacema apresenta pleito para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde. A Unidade Assistida tem registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES sob nº 2765632, como hospital geral, Administracao Direta Da Saude (MS,SES e SMS), esfera municipal e gestão dupla, possui 17 leitos, dos quais todos estão disponibilizados ao SUS, estes estão distribuídos em cirúrgico (03 sendo todos SUS), clínicos (07 sendo todos SUS),obstétrico (04 leitos sendo todos SUS), pediátricos (03 leitos sendo todos sus). Esse Parecer de Mérito compreende a análise da coerência e compatibilidade do pleito com as questões relacionadas ao objeto, aos objetivos e prioridades do Ministério da Saúde, perfil e papel estratégico da unidade de saúde beneficiária para o desenvolvimento regional e na descentralização do atendimento, porte do (s) equipamento (s), bem como a infraestrutura física e de recursos humanos para o funcionamento e operabilidade dos equipamentos pleiteados. Para essa análise de mérito foi considerada a legislação vigente aplicável, ressaltando-se a Portaria GM/MS nº 4.279/2010 que estabeleceu diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portaria GM/MS nº 1.101/2002 que definiu parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Também foram consultados os seguintes sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e IBGE. Considerando a inserção da unidade na Rede de Atenção à Saúde e considerando as realidades epidemiológicas. Financeiras e o perfil assistencial adequado frente às necessidades da população, justificou o proponente que: Obsolescência tecnológica O município de Araguacema, no Estado do Tocantins, possui uma área de 2.778,468Km², pertencendo a Microregião de Miracema do Tocantins e a Mesoregião Ocidental do Tocantins conforme IBGE/2008. Sua população estimada em 2014 é de 6.791 habitantes e conforme o Censo Populacional de 2010 possui 6.317 habitantes. Possui Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 0,639, considerado Médio conforme o Atlas de desenvolvimento humano - PNUD, PIB de R\$31.879 mil e PIB per capita de R\$8.546,21 segundo IBGE/2010. Contamos com 01 Hospital de Pequeno Porte, 01 Unidade de Saúde da Família e 01 Academia da Saúde. Atualmente o município é considerado de pequeno porte e nos últimos anos teve um crescimento grande e desordenado o que tem gerado muitos problemas para o poder público municipal, pois falta estruturação principalmente no tocante a saúde, levando em consideração que o município faz divisa com o Estado do Pará, bem como outras regiões, gerando assim um grande fluxo de atendimento, por isso necessitamos de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital de Pequeno Porte de Araguacema para assim aumentarmos a qualidade da assistência oferecida a toda população. Em condições de receber o equipamento e/ou material permanente. PARECER Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente do mérito, restrito às informações contidas na referida proposta, esta Área Técnica é favorável quanto ao mérito da proposta apresentada. Considerando a coerência entre os itens solicitados e o perfil da entidade de saúde beneficiária, nada tendo a se opor quanto à aprovação dos itens e quantitativos constantes como aprovados na proposta. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES: Ressalta-se que a proposta será submetida à área de análise técnico-econômica, a qual emitirá parecer sobre o custo apresentado, em que os valores estimados e discriminados no detalhamento da proposta serão analisados frente aos valores de mercado da região de inserção da unidade requerente, podendo ocorrer ajustes. Cabe ainda análise do Fundo Nacional de Saúde quanto a viabilidade da presente proposta considerando a legislação e as normas específicas. Salienta-se que compete à instituição solicitante garantir os recursos humanos e de infraestrutura necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados na unidade, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos, de acordo com o comprometido na proposta e em seus anexos (capacidade técnica e gerencial, laudo técnico dos equipamentos obsoletos para substituição, fotos dos equipamentos para substituir e justificativa da substituição). Marco legal: Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. E Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. Chama-se atenção para o fato de que a não objeção produzida por esse parecer, refere-se ao objeto avaliado na referida proposta na data 15/07/2015 contendo os itens abaixo: ITENS APROVADOS: - Agitador de Kline - Qtd. Aprov.: 1 - Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA) - Qtd. Aprov.: 1 - Banho-Maria - Qtd. Aprov.: 1 - Bebedouro/ Purificador Refrigerado - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira - Qtd. Aprov.: 1 - Cadeira de Rodas - Qtd. Aprov.: 1 - Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler) - Qtd. Aprov.: 3 - Cama PPP - Qtd. Aprov.: 1 - Cardioversor - Qtd. Aprov.: 1 - Centrífuga Laboratorial - Qtd. Aprov.: 1 - Geladeira/ Refrigerador - Qtd. Aprov.: 1 - Longarina - Qtd. Aprov.: 2 - Microscópio Laboratorial - Qtd. Aprov.: 1 - Monitor Multiparâmetros - Qtd. Aprov.: 1 - Oxímetro de Pulso - Qtd. Aprov.: 1 - Processadora de Filmes Radiográficos - Qtd. Aprov.: 1 Brasília, 15 de julho de 2015.</p>		
LIVIA BARCELLOS DE ARAUJO Técnico Especializado DAE/SAS/MS CPF: 000.895.990-04		
LIVIA BARCELLOS DE ARAUJO		

